



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

LEI Nº. 1.393, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A REFORMULAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS"

ISMAEL DE FREITAS CALORI, Prefeito do Município de Mariápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal de Mariápolis aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - Fica reformulado o Conselho Municipal de Saúde do Município de Mariápolis nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 198, Inciso III e Lei nº 8.080/90, artigo 7º, Inciso VIII, que estabelecem as normas gerais que orientam a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, por meio de Conferências e dos Conselhos Municipais de Saúde, considerando o que disciplina a Lei Complementar nº 141/12, e o Decreto nº 7.508/11, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde e Resolução nº 453 de 10/05/12 do Conselho Nacional de Saúde e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador permanente do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do SUS, e é integrante da Estrutura do Município com composição, organização e competências fixadas na Lei nº 8.142/90.

Art. 3º - A participação da sociedade organizada nos termos desta Lei tornará os Conselhos de Saúde em instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

SEÇÃO - I

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde é composto de acordo com a legislação vigente pelos seguintes segmentos:

- I - Governo Municipal;
- II - Prestadores de Serviços de Saúde;
- III - Trabalhadores da área da Saúde
- IV - Usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

Art. 5º - A composição do Conselho Municipal de Saúde deverá ser paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos representados e será composto por representantes de Usuários, de Trabalhadores de Saúde, do Governo e de Prestadores de Serviços de Saúde, sendo o seu Presidente eleito entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária, em escrutínio Secreto.

I - O número de conselheiros será definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em lei.

II - Mantendo o que propôs as Resoluções nºs 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área da Saúde;
- c) - 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as especificidades de cada entidade, sempre com observância ao princípio da paridade, onde serão contempladas em havendo no município, as seguintes representações em cada segmento:

I- No que diz respeito ao segmento de USUÁRIOS:

- 1-Associações de pessoas com patologias;
- 2-Associações de pessoas com deficiência;
- 3-Entidades indígenas;
- 4-Movimentos sociais e populares, organizados;
- 5-Movimentos organizados de mulheres em saúde;
- 6-Entidades de aposentados e pensionistas;
- 7-Entidades congregadas de sindicatos,
- 8-Centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- 9-Entidades de defesa do consumidor;
- 10-Organizações de moradores;
- 11-Entidades ambientalistas;
- 12- Organizações religiosas;

II- No que diz respeito ao segmento de TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE:

-Representantes de Associação, Sindicato, Federação, Confederação, Conselhos de Classe ou outras categorias profissionais com sede ou filial estabelecida no município, profissionais da área da saúde, com atuação no município.

2013-2016





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

III- No que diz respeito ao segmento PRESTADOR DE SERVIÇO DE SAÚDE:

Representantes de Hospitais, Santa Casas, Consórcios, Clínicas, Unidades de Saúde, públicas ou privadas, instaladas e em funcionamento no município e inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES.

IV- No que diz respeito ao GOVERNO MUNICIPAL.

De livre nomeação da autoridade Municipal, podendo compreender Secretarias do município e dentre estas estar a Secretaria Municipal de Saúde

§ 1º. No caso dos representantes usuários do município não demonstrarem interesse formal ou que não haja representantes em quantidade suficiente para ocupação das vagas, será aceita a escolha de usuários indicados em reuniões organizadas, às quais se deu comprovada publicidade, preferencialmente nas Conferências Municipais de Saúde.

§ 2º. O Gestor Municipal de Saúde será considerado como representante de Governo, na condição de membro nato ocupando, automaticamente uma das vagas existentes, perdendo esta condição ao término do mandato do Prefeito, podendo ser reconduzido, se nomeado for.

§ 3º. A participação do Estado junto ao Conselho Municipal de Saúde ocorrerá na condição de convidado, quando julgado necessário e pertinente

§ 4º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um Suplente.

§ 5º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde a entidade regularmente organizada.

§ 6º - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

§ 7º - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

Art. 6º - Os membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 1º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos Usuários ou de Trabalhadores de Saúde no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

I - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso falem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas no período de 12 meses.

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, permitida a recondução por apenas mais um mandato, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de novos substitutos.

V - Os segmentos que compõem o Conselho de Saúde são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 8º - O Executivo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, Dotação Orçamentária, Secretaria executiva e Estrutura Administrativa.

I - O Conselho Municipal de Saúde define, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal conforme os preceitos da NOB de Recursos Humanos do SUS.

II - As formas de estruturação interna do Conselho Municipal de Saúde voltada para a coordenação e direção dos trabalhos, deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

III - A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

IV - O orçamento do Conselho Municipal de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

V - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde que se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência e as reuniões plenárias serão abertas ao público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

VI - O Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário que, além das comissões Inter setoriais estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões Inter setoriais e grupos de trabalho para ações transitórias, podendo os Grupos de trabalho contar com integrantes não conselheiros.

VII - O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Coordenação Geral ou Mesa Diretora, respeitando a paridade expressa nesta Resolução, eleita em Plenário, inclusive o seu Presidente.

VIII - Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em Lei, e deverá ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Gestor.

IX - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012;

X - O Conselho Municipal de Saúde, desde que com a devida justificativa, buscará auditoria externa e independente, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o Ministério Público.

XI - O Plenário do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho a justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Saúde que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - Programar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados.

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento de gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros

VII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

VIII - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS.

IX - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

X – Aprovar a proposta orçamentária anual da Saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90).

XI - Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina.

XIII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

XIV - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XV - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XVI- Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

XVII- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos.

XVIII - Apoiar e promover a educação para o controle social, onde deverá constar do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento, entre outros.

XIX- Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XX - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

XXI- atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

XXII- Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

Art. 10º - Em atenção a Resolução 453/12 ficam incluídas as atribuições previstas na Lei Complementar n. 141 de 13 de janeiro de 2.012 e no Decreto n. 7.508 de 28 de junho de 2.011 que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde, os conselheiros poderão avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS e, além disso, deverão examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, respondendo a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho.

Art. 11- As reuniões plenárias do Conselho de Saúde deverão ser abertas ao público, e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Art. 12 - Fica vedada a participação dos membros eleitos do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público como conselheiros junto ao Conselho Municipal de Saúde, face da independência entre os poderes garantidos na Constituição Federal.

Art. 13 – O conselheiro, no exercício de sua função, responderá por todos os seus atos, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 - O presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad-referendum" do plenário.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida pelo Vice-presidente e na falta deste pelo Secretário Executivo.

Art. 15 - O Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo do Conselho serão eleitos por seus pares.

Art. 16 - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se proceda à nova indicação.

Art. 17 - O mandato dos conselheiros não deverá coincidir, com a mudança de Prefeito, exceto os indicados pela autoridade municipal.

Art. 18 - A substituição de o conselheiro titular ou de seu suplente, concomitante ou separadamente, poderão ocorrer em qualquer época, por decisão da entidade, movimento ou instituição que representa.

Parágrafo Único – Compete a entidade, movimento ou instituição indicar o novo membro no prazo de 10 dias, não renováveis, desde que respeitados os trâmites de Regimento Interno.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Saúde poderá autorizar o afastamento temporário de conselheiro titular, quando então assumirá o conselheiro suplente.

Art. 20- No caso de afastamento definitivo assumirá o suplente até que seja designado o conselheiro titular indicado pela entidade, movimento ou instituição que representa, sempre para complementar o mandato.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês podendo ser convocado extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 22 – As reuniões do conselho deverão ser previamente divulgadas, com a participação livre de todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 23 – Apenas os membros eleitos (titulares) terão direito a voto nas reuniões do conselho, sendo que os suplentes exercerão esse direito quando em regular substituição aos respectivos titulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

Art.24 - Fica garantida autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, com dotação orçamentária própria, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infra-estrutura e apoio técnico, nos seguintes termos:

I – cabe ao conselho de saúde deliberar em relação a sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II – o conselho de saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III – Caberá ao conselho as decisões a respeito de seu orçamento;

IV – o conselho exercerá suas atribuições mediante o funcionamento do plenário, que, além das comissões Intersetoriais, estabelecidas na lei n. 8.080/90 instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

V – o conselho constituirá uma Mesa Diretora eleita em plenário, respeitando a paridade expressa nesta lei.

VI – as decisões do conselho municipal de saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos conselheiros titulares, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do conselho;

VII– qualquer alteração na organização do conselho deverá preservar o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

VIII – o conselho de saúde do município, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do gestor do SUS;

IX – o Pleno do conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao conselho com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o conselho podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 25 - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde – CMS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

uma Assessoria Jurídica, com atuação a título gratuito com serviços prestados de forma voluntária, que terá as seguintes atribuições:

I – Assessorar juridicamente o conselho na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

II – Articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes do Sistema Único de Saúde para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo Único – A Assessoria Jurídica do conselho não terá representação judicial e deverão ser designados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26 - Para os fins previstos nesta lei, consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as Universidades e demais entidades representativas de Profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 27 - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, cientistas, autoridades e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CMS.

Art. 28 - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos do Sistema único de Saúde – SUS, assim como em relação a pesquisa e cooperação técnica entre essas instituições.

Art. 29 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas se necessário.

Art. 30 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.130, de 16 de agosto de 2007.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 02 de outubro de 2014.

ISMAEL DE FREITAS CALORI

Prefeito

Publicada e registrada na data supra e afixada no local de costume.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO

Secretário de Administração